

Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o ponto 3 da Convocatória da Assembleia Geral de Accionistas de 20 de Abril de 2007 :

I – Propõe-se a alteração de redacção do número um e número dois do ARTIGO OITAVO dos Estatutos Sociais e a subsequente renumeração dos anteriores números dois, três e quatro do mesmo artigo, os quais passam a números três, quatro e cinco, passando o artigo oitavo à seguinte redacção:

CAPITULO TERCEIRO ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ARTIGO OITAVO

Um - A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de administradores suplentes até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

Dois – O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da sua eleição.

Três - O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

Quatro - O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais.

Cinco - Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.



Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o ponto 4 da Convocatória da Assembleia Geral de Accionistas de 20 de Abril de 2007:

I – Propõe-se a alteração de redacção do número um, do número três e do número quatro do ARTIGO NONO dos Estatutos Sociais, passando este à seguinte redacção :

ARTIGO NONO

Um – Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-à a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

Dois - O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

Três - Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher.

Quatro - Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Porto, 22 de Março de 2007.

O Vice - Presidente do Conselho de Administração,

(Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa)



II – Propõe-se a alteração de redacção dos artigos DÉCIMO SÉTIMO,
 DÉCIMO OITAVO e DÉCIMO NONO dos Estatutos Sociais, passando os mesmos
 à seguinte redacção :

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um - A fiscalização da sociedade será exercida por dois órgãos autónomos : um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de contas que não sejam membros daquele órgão.

Dois – O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efectivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente.

Três - Sendo três os membros efectivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior.

Quatro – Se a Assembleia Geral não o designar, compete ao Conselho Fiscal designar o seu Presidente.

Quinto – Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas por lei.

Sexto – O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um - As atribuições do Conselho Fiscal são as especificadas na lei e as consignadas nestes estatutos.

Dois – As atribuições do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são as especificadas na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO



O Conselho Fiscal dará parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.

III – Propõe-se a alteração de redacção do número dois do artigo VIGÉSIMO QUARTO dos Estatutos Sociais, e o aditamento ao mesmo artigo de um número três, passando este à seguinte redacção :

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Três - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste.

IV - Propõe a alteração de redacção alínea b) do artigo VIGÉSIMO QUINTO dos Estatutos Sociais, passando este à seguinte redacção :

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a realização da assembleia geral anual:
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.
- V Propõe-se a alteração de redacção dos números um e três do artigo
 VIGÉSIMO SEXTO dos Estatutos Sociais, passando este à seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

ibersol

Um - A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada, em quantia fixa, pela Assembleia Geral, podendo, quanto aos membros do Conselho de Administração, ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros ou outros benefícios.

Dois - A Assembleia Geral poderá eleger uma Comissão de Vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no número anterior.

Três - A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros do Conselho de Administração não poderá exceder cinco por cento.

VI – Propõe-se a alteração de redacção do artigo VIGÉSIMO SÉTIMO dos Estatutos Sociais, passando este à seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, nos termos da lei.

VII – Propõe-se a alteração de redacção do artigo TRIGÉSIMO dos Estatutos Sociais, passando este à seguinte redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Porto, 22 de Março de 2007.

O Vice - Presidente do Conselho de Administração,

(Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa)